

ESCLARECIMENTO nº 02

Processo – nº 9656/2019

Pregão Eletrônico – nº 56/2020

Objeto – Fornecimento de oxigênio líquido criogênico, com prestação de serviços.

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de Esclarecimento recebida ao **Pregão Eletrônico nº 56/2020**, o que segue:

EMPRESA: White Martins Gases Industriais Ltda.

PERGUNTAS:

Conforme decisão exarada no parecer de julgamento das impugnações apresentadas contestando termos do edital da presente licitação, será mantida a exigência de apresentação da declaração constante no item 9.5 do edital, a qual se propõe a informar quantos postos de trabalho a Licitante disporá para atendimento do objeto e, se superior a 03 postos de trabalho, a Licitante deverá contratar egressos do sistema penitenciário:

Desta forma, considerando que uma parcela do objeto licitado é enquadrado como serviço pela definição do artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, todas as licitantes devem cumprir a exigência imposta pela Lei Municipal, estando facultada a opção pela contratação apenas se para a execução do objeto em questão (item 2) for necessário até 03 postos de trabalho. Portanto, todas as empresas interessadas em participar do certame devem apresentar a declaração estabelecida no item 9.5, anexo VII do edital, avaliando para o seu preenchimento o quantitativo de postos necessários para execução contratual (objeto ora licitado) conforme estabelecida nos incisos I a IV do dispositivo legal supra referido e abaixo transcrito:

ART. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Municipal de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário, denominado "Reintegração Pró Egresso Municipal", como parte do processo de reinserção social, de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de junho de 1984, que institui a Lei de Execução penal e alterações.

(...)

I - até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 vaga, com prioridade para egresso;

III - de 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;

IV - em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos. (sem destaques no original).

Conclui-se, ainda, que não há qualquer ressalva e/ou flexibilização quanto à aplicabilidade da Lei, nem relacionada ao município em qual está sediada a licitante, nem tão pouco quanto a qualificação técnica necessária para a execução do objeto licitado. Podendo-se entender que a contratação é impositiva, ainda que a execução da mão de obra do egresso contratado não seja diretamente para o objeto licitado.

Ainda no tocante à previsão de contratação de número de egressos do sistema penitenciário de acordo com o número de "postos de trabalho" que serão empregados pela Contratada na execução do objeto, pedimos que esclareçam o que abaixo segue, questionamentos tais outrora formulados na impugnação apresentada por esta empresa,

sem que os devidos esclarecimentos tenham sido disponibilizados no parecer de julgamento às impugnações:

- 1 – O que configuraria “posto de trabalho”?
- 2 – Quantos funcionários deve compor, em média, cada posto de trabalho?
- 3 – A análise quanto ao número de posto de trabalho deverá considerar apenas os números de empregados disponibilizados para atender o contrato?
- 4 – Deverá considerar ainda somente o quadro de profissionais do estabelecimento participante na licitação ou todo o quadro de profissionais da empresa como um todo, considerando-se todos os seus estabelecimentos?
- 5 – No Edital do oxigênio, ficamos com uma dúvida: onde recomenda-se a contratação de Egressos do Sistema Prisional, seria somente para o atendimento ao SAAE. Isto é, se tivermos um número inferior à 3 funcionários que irão trabalhar na montagem e assistência técnica da instalação do SAAE, não há obrigação de contratação especial. Correto?

RESPOSTAS:

- 1 – A ideia de posto de trabalho é aplicada em princípio ao espaço que se realiza uma atividade, por exemplo, a portaria da Unidade Central do SAAE é um posto de trabalho onde 02 trabalhadores executam suas funções em horários diferenciados.
- 2 – Fica a cargo do licitante ler o edital, em especial o Termo de Referência, avaliando a quantidade de trabalhadores necessários para a execução da atividade em si, levando em consideração carga horária e período de execução.
- 3 – Sim.
- 4 – O quantitativo de vagas destinadas a contratação de egressos deverá ser baseado no número de funcionários necessários para execução do objeto.
- 5 – O entendimento está correto.

Sorocaba, 25 de novembro de 2020.

**Ingrid Machado de Camargo Fara
Pregoeira**